

LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados:

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018) foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo.

Tal lei versa sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado e engloba um amplo conjunto de operações efetuadas nestes meios.

1. **Dados Pessoais:** A pessoa física identificada ou que possa ser identificada com o cruzamento de duas ou mais informações.
2. **Dados Pessoais Sensíveis:** Pessoa física que possam causar algum tipo de discriminação.
3. **Tratamento de Dados:** São operações realizadas com algum tipo de manuseio de dados pessoais.
4. **Titular:** O Dono dos dados pessoais objetos de algum tratamento.
5. **Consentimento:** O titular concordando com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade específica.
6. **Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD:** Órgão da administração pública que faz parte da Presidência da República e tem como finalidade a proteção de dados pessoais e de privacidade.
7. **Banco de Dados:** Reunião de dados pessoais em um ou mais locais, de forma física ou eletronicamente.
8. **Dados Anonimizados:** Dados relativos ao titular que não possam ser identificados, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis em ocasião de seu tratamento.
9. **Eliminação de dados:** Retirada dos dados de um banco de dados.

O que devo fazer

A **LGPD** envolve mudanças profundas na forma de lidar com dados pessoais, e para que uma empresa introduza em sua organização o que a lei determina, é fundamental que se tenha o engajamento da diretoria e dos colaboradores.

Além disso, é imprescindível a análise das bases jurídicas que deverão ser consideradas para se tratar dados pessoais, identificar e organizar tais dados, com maior atenção àqueles que exigem cuidados ainda mais específicos no tratamento (como os pessoais sensíveis e os sobre crianças e adolescentes).

Atentar-se que a **LGPD** permite a transferência de dados além-fronteira, desde que seja com o consentimento específico do titular, a pedido do titular para que esse possa executar pré-contrato ou contrato, para proteção da vida e da integridade física do titular ou de terceiros, para ajudar na execução de política pública, para país ou organismo internacional que projeta dados pessoais de forma compatível com o Brasil, para cooperar juridicamente com órgãos públicos de inteligência, investigação, ou por conta de compromisso assumido via acordo internacional, comprovado que a empresa, segue a **LGPD** na forma de normas globais, selos, certificados e códigos de conduta.

LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados:

Para isso, é importante que gestores de dados e a equipe envolvida neste processo, busquem conhecer as boas práticas, através de cursos de formações, informações de qualidade e uma consultoria especializada no assunto, com o compromisso de apoiá-los em todo o processo de implantação.

É dever de toda organização!

Bruno Nagib
Sócio-diretor